**Processo ref**. 092.222/2020

**Protocolo de recurso nº** 023.980/2021

**Recorrente:** MS CONSTRUTORA EIRELI

**Assunto**: Recurso Administrativo – Tomada de Preços Nº 016/2021.

Com a intenção de contratar empresa especializada, esta Municipalidade lançou o Edital da Tomada de Preços n° 016/2021, com abertura das propostas de preços no dia 08 de outubro de 2021, onde todas as empresas licitantes foram classificadas (conforme quadro a seguir), e abertura dos envelopes de habilitação no dia 21 de outubro de 2021, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada para Execução de Contenção de Encosta localizada na Avenida das Nações, bairro Colatina Velha, neste Município de Colatina/ES.

|  |  |
| --- | --- |
| **Empresas** | **Propostas de preços** |
| **MS CONSTRUTORA EIRELI – EPP** | **R$ 1.686.000,28** |
| ARTT ENGENHARIA LTDA | R$ 1.688.907,59 |
| SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA | R$ 1.765.571,07 |
| GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA | R$ 1.997.305,02 |
| SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA | R$ 2.284.318,06 |
| AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA | R$ 2.312.089,04 |
| WVS CONSTRUTORA LTDA | R$ 2.334.849,68 |
| LINEAR CONSTRUÇÕES LTDA | R$ 2.495.216,47 |
| MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANGEM LTDA | R$ 2.499.017,79 |

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**DOS FATOS**

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo, apresentado pela empresa MS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 21.525.196/0001-08 quanto a decisão desta CPL de INABILITÁ-LA na Tomada de Preços Nº 016/2021.

**ANÁLISE DO MÉRITO**

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a abertura dos envelopes de habilitação, ocorreu no dia 21 de outubro de 2021.

Considerando o julgamento da habilitação, ocorreu de forma interna no dia 28 de outubro de 2021.

Considerando que a ata da sessão 004 (interna), foi publicada no Diário Oficial dos Municípios em 04 de novembro de 2021.

Considerando que a empresa protocolou o recurso no dia 10 de novembro de 2021, sendo, portanto, reconhecida sua tempestividade.

1. DAS RAZÕES APRESENTADAS

**No mérito apresentado**

**Inabilitação da empresa licitante recorrente equivocadamente, alegando a CPL que mesma não cumpriu as exigências contidas no item 9.4.5, alínea a.2.2, a.3.1, a.3.2 e a.3.3 do ato editalício referente a Tomada de Preços em questão.**

**“a.2) Comprovação da Qualificação Técnica – Profissional**

a.2.2) Tirante de aço CA-50, diâmetro mínimo de 25mm (1”), para comprimentos superiores a 6m, compreendendo o fornecimento de barra, bainhas, aberturas de roscas, luvas, proteção anticorrosiva, espaçadores, preparo e colocação no furo;

**a.3) Comprovação da Qualificação Técnica – Operacional da Licitante**

a.3.1) Concreto Projetado, consumo de 355Kg/m³ ou mais de cimento, com aditivo, aplicado em superfícies verticais ou superiores;

a.3.2) Tirante de aço CA-50, diâmetro mínimo de 25mm (1”), para comprimentos superiores a 6m, compreendendo o fornecimento de barra, bainhas, aberturas de roscas, luvas, proteção anticorrosiva, espaçadores, preparo e colocação no furo;

a.3.3) Execução de grampo, para solo grampeado, perfuração com equipamento manual;

a.3.4) Estaca raiz com diâmetro mínimo de 10”, perfurada em solo.

A empresa MS CONSTRUTORA EIRELI, manifestou-se com os seguintes argumentos:

1. Em relação os itens **a.2.2 e a.3.2** alega apresentar a comprovação dos itens através da CAT Nº 581/2020 e CAT Nº 531/2020.
2. A recorrente justifica que o item 505 – TIRANTE DE AÇO da CAT Nº 531/2020 é superior ao exigido no ato editalício.
3. Em relação ao item **a.3.1** a recorrente alega possuir a comprovação da capacidade técnica através da CAT Nº 531/2020 – item 0509, pois o mesmo apresenta uma resistência do concreto de Fck=30Mpa (concreto de alta resistência), e por si só, caracteriza e preconiza um consumo mínimo de cimento na proporção de 400Kg/m³, ou seja, superior ao exigido.
4. Ressalta ainda, que nas notas técnicas da obra referente a CAT Nº 531/2020 foram mencionadas as especificações de consumo mínimo de 400Kg/m³ e a utilização de aditivos de pega.
5. Em relação ao item **a.3.3** a recorrente alega possuir a comprovação da capacidade técnica através da CAT Nº 531/2020 – itens 0505, 0506 e 0507. E CAT Nº 581/2020 – itens 1.6, 2.6 e 3.6.
6. Em relação ao item **a.3.4** a recorrente alega possuir a comprovação da capacidade técnica através da CAT Nº 581/2020 – item 2.7.8.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Em uma análise técnica mais profunda, esta CPL, junto ao setor técnico da Secretaria Municipal de Obras faz os seguintes julgamentos, pontuando cada item justificado no recurso impetrado pela licitante MS CONSTRUTORA EIRELI.

* **Item a.3.1 – Concreto Projetado, consumo de 355Kg/m³ ou mais de cimento, com aditivo, aplicado em superfícies verticais ou superiores. (OPERACIONAL)**

De acordo com os documentos apresentados, CAT Nº 531/2020 – item 0509, pois o mesmo apresenta uma resistência do concreto de Fck=30Mpa (concreto de alta resistência), a empresa licitante apresenta comprovação de capacidade técnica operacional para o item da alínea a.3.1 do edital deste certame.

* **Itens a.2.2 e a.3.2 – Tirante de aço CA-50, diâmetro mínimo de 25mm (1”), para comprimentos superiores a 6m, compreendendo o fornecimento de barra, bainhas, aberturas de roscas, luvas, proteção anticorrosiva, espaçadores, preparo e colocação no furo. (PROFISSIONAL E OPERACIONAL)**

De acordo com os documentos apresentados, CAT Nº 581/2020 e CAT Nº 531/2020 – itens 505, a empresa licitante apresenta comprovação de capacidade técnica profissional e operacional para o item da alínea a.2.2 e a.3.2 do edital deste certame.

* **Item a.3.3 – Execução de grampo, para solo grampeado, perfuração com equipamento manual. (OPERACIONAL)**

De acordo com os documentos apresentados, CAT Nº 531/2020 – itens 0505, 0506 e 0507 e CAT Nº 581/2020 – itens 1.6, 2.6 e 3.6, a empresa licitante apresenta comprovação de capacidade técnica operacional para o item da alínea a.3.4 do edital deste certame.

* **Item a.3.4 – Estaca raiz com diâmetro mínimo de 10”, perfurada em solo. (OPERACIONAL)**

De acordo com os documentos apresentados, CAT Nº 581/2020 – item 2.7.8, a empresa licitante apresenta comprovação de capacidade técnica operacional para o item da alínea a.3.4 do edital deste certame.

**CONCLUSÃO**

Posto isso, em virtude das considerações acimas expostas, conhecemos do recurso apresentado pela recorrente, julgando-o **PROCEDENTE,** habilitando a empresa MS CONSTRUTORA EIRELI no certame licitatório, da Tomada de Preços n° 016/2021, na fase de habilitação.

Esse, porém, é o entendimento desta Comissão, o qual deve ser submetido à autoridade superior para manifestação, em atendimento ao art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8. 666/93, sugerindo a ratificação desta decisão.

Colatina, 30 de novembro 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Bárbara Gomes Pessotti**  ***Presidente*** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Saulo dos Santos Deambrozi**  ***Membro*** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Jamille Quevedo Denadai**  ***Membro*** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Lailla Dayani Dias Mercandele**  ***Membro*** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Bernardo Machado Chisté**  ***Membro*** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Geraldo Varnier**  ***Membro*** |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Jaqueline Moisés S. Bregonzi**  ***Membro*** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Mateus Filipe Pereira**  ***Membro*** |